



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

1

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



EDIÇÃO N.º 838 – PÁGINA 1 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE AGOSTO DE 2022

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS
- HOMOLOGAÇÕES
- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

2



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 838 – PÁGINA 2 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE AGOSTO DE 2022

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 02/2022

Altera a redação do artigo 11, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monção/MA.

Faço saber que o Plenário aprovou o seguinte projeto de resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monção/MA, nos termos do art. 25, XIX, do Regimento Interno: Art. 1º. O artigo 11, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monção/MA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. (...)

§ 2º. A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente no dia 14 de outubro, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Monção/MA, 14 de junho de 2022.

Luís Alfredo Garcês Anjos - Presidente

Daerlio Barros Oliveira – Vice-Presidente

Lindolene Lima de Andrade – 1º Secretária

Flávio Campos Costa – 2º Secretário

Justificativa

A Constituição Federal do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 29, inciso XI que:

Art. 29. O município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) XI – Organização da funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

Noutro giro encontramos da Constituição do Estado do Maranhão disposição expressa a respeito da estruturação administrativa da Câmara Municipal em Lei Orgânica do Município.

Art. 154 – A Lei Orgânica do Município definirá a competência, o processo legislativo e a estrutura administrativa da Câmara Municipal, respeitadas as disposições desta e da Constituição Federal.

Já partindo para a análise do caso concreto, em específico a realidade local, encontramos na Lei Orgânica do Município de Monção, previsão concedendo atribuição da Câmara Municipal de criar seu próprio Regimento Interno, conforme, art. 27 da supracitada norma.

Art. 27 – compete a Câmara Municipal privativamente exercer as seguintes atribuições dentre outras:

IV – elaborar seu Regimento Interno.

Ora, do exposto acima, vislumbra-se que o legislador buscou salvaguardar a garantia autonomia funcional, administrava e financeira, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, prerrogativa inerente do Estado Republicano.

Buscando sanar as dúvidas, e partindo para o contexto a que se visa o debate, observa-se que o Regimento Interno de qualquer ente público ou privado visa. Impor comportamentos aos seus administrativos, delegando atribuições e competências no sentido de buscar a plena harmonia e melhor efetividade de interesses.

No presente caso, a dúvida paira no ar desrespeito a possibilidade de udança na Mesa Diretora na Casa Augusta de Monção/MA, contida no art. 11, s2º que assim vaticina:

Art. 11 – (...)

SIO-(...)

s2º - A eleição para a renovação da mesa diretora, realizar-se-á obrigatoriamente a data 1º (primeiro) de setembro, empossando-se os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro.

Observa-se que se trata de norma de observância obrigatória, cujo teor goza de eficácia plena, que caso haja a sua consideração repercute. Imediatamente na nulidade de todos os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

3



Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019

EDIÇÃO N.º 838 – PÁGINA 3 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE AGOSTO DE 2022

atos emanados na mesa. Noutro giro, não se pode perder de vista que o próprio Regimento Interno deixe Sodalício, prever em seu artigo 211 a possibilidade de revisão e reforma de suas disposições normativas.

Art. 211 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, mediante proposta:

1 – De um terço nominal de seus vereadores.

11 – Da mesa diretora

111 – De uma das comissões da Câmara.

Do colacionado acima, entendimento nos leva no sentido da possibilidade de revisão, alteração e substituição do Regimento Interno desta Câmara, por meio de proposição por parte de 1/3 dos vereadores, da própria mesa ou de uma das comissões legalmente constituídas.

Noutro giro, com relação a propositura de alteração de seu próprio Regimento Interno, requer procedimento adequado sendo facultado o rito de urgência a não exigir parecer por parte da comissão com a devida atribuição.

Monção-MA, 17 de junho de 2022.

Luís Alfredo Garcês Anjos
Presidente da Câmara

Daerlio Barros Oliveira
Vice-Presidente

Lindolene Lima de Andrade
1ª Secretária

Flávio Campos Costa
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N- CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: gabinete@moncao.ma.gov.br

<http://www.moncao.ma.gov.br/>

EDIÇÃO: DOM_PMM_838º
3 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

